

CONTRATO Nº 007/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, POR INTERMÉDIO DE SUA PRESIDENTE SRA. MARCELA APARECIDA DA SILVA FRANÇA E A EMPRESA **VITALIS - GESTÃO MÉDICA LTDA**, PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE NEUROGICURGIA A FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM**, POR UM PERÍODO DE 12 (doze) meses, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Aos 16 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, no Departamento de Licitações, situada na Avenida Dr. Pereira de Mattos, nº63 – Centro – Caçapava/SP, presentes, de um lado, A Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava, denominada simplesmente FUSAM, por intermédio da sua autoridade competente, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 50.454.703/0001-43, neste ato representada pela Presidente, Sr.^a Marcela Aparecida da Silva França, nomeada pela PORTARIA Nº 001 de 02 de janeiro de 2025, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VITALIS - GESTÃO MÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.893.366/0001-23, sediada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 601 – Sala 121 – Parque Residencial Aquarius - CEP: São José dos Campos/SP – CEP: 12.246-870 Tel.: (12)99627-9896 – comercial@vitallismed.com.br / licitacao@gruposatta.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Hassenuá Rodrigues da Silva, qualificado na função de Sócia Administradora, e-mail: comercial@vitallismed.com.br / licitacao@gruposatta.com.br, na qualidade de adjudicatária na Pregão Eletrônico nº 006/2025, processo administrativo nº 013/2025, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, em observância às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; da Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais; do Decreto Municipal nº 4.985 de 14 de dezembro de 2023; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de NEUROGICURGIA, por um período de 12 (doze) meses.

1.2-Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

1.2.1- O instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta de preços, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 23/04/2025, bem como os preços e condições definidos por eventuais negociações conforme consignados nos autos do processos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1 - Execução direta, através de prestação de serviços médicos, em base mensal, mediante medições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após a notificação, o serviços que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

3.2 - Se os serviços se apresentarem com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos a CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

3.3 - Deverão ser cumpridas todas as condições de execução constantes no Termo de Referência (Anexo V do Edital).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 859.999,20 (oitocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos), por conta da dotação orçamentária a seguir indicada para atender às despesas inerentes a este contrato, durante o corrente exercício:

DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	PROGRAMA DE TRABALHO (Funcional)	FONTE (nº e título)	CÓDIGO DE APLICAÇÃO
143	3.3.90.39.50	10 302 1002 2011	01 - TESOURO	3020000

4.2 - Para fins de pagamento, na periodicidade avençada, a CONTRATADA formulará requerimento à CONTRATANTE, dando conta da parcela mensal executada, atendendo aos itens 5.4 infra e seus subitens, solicitando que seja comprovada a execução, e uma vez atestada pela fiscalização da CONTRATANTE, juntamente com a entrega completa dos documentos constantes no item 11.6.2 deste contrato pela CONTRATADA, iniciar-se-á o prazo para emissão da Nota Fiscal e para pagamento da parcela correspondente, não cabendo qualquer reajuste financeiro.

4.2.1. - Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciária e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato a CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

4.2.1.1. - Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

4.3 - Transcorrido o prazo para pagamento, no 30º (trigésimo) dia, contado do adimplemento da obrigação contratual e nos termos da proposta apresentada, devidamente instruída com os documentos exigidos, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE através de depósito em conta bancária da CONTRATADA.

4.3.1 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ‘pro rata tempore’.

4.3.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.4- A CONTRATANTE reterá, quando for o caso, dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, percentual equivalente a 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços realizados e constantes da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços, nos termos da Lei Federal 9711/98 e Instrução Normativa SRP 3/2008, alterada pela IN RFB 971/2009 publicada em 17/11/09.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DE VIGÊNCIA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 - O início da execução do objeto ocorrerá a partir do dia seguinte ao da emissão da Ordem de Serviço, observando o que dispõe os itens 3.1 a 3.3 supra e no Termo de Referência, e o prazo de execução será por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite da Lei.

5.1.1 - A presente prorrogação dependerá da inexistência de penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.2 - Vigência: Este contrato vigorará a partir do recebimento da Ordem de Serviços e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos do Capítulo V da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.3 - As medições para efeito do pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

5.4 - Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, bem como da documentação completa exigida no item 11.6.2 deste contrato, a Fiscalização atestará a medição, comunicando a **CONTRATADA**, no prazo de **3 (três) dias** contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;

5.4.1- As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas para a Fiscalização.

5.4.2- A Fiscalização emitirá o **Atestado de Realização dos Serviços** em até **3 (três) dias** contados a partir do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

5.4.3- Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias úteis** contados da data de emissão da nota fiscal, em conta corrente da **CONTRATADA**, em conformidade com os serviços executados, mediante a apresentação da medição mensal dos serviços executados.

5.5 - O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.5.1 - O prazo para recebimento provisório será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação escrita pela **CONTRATADA**, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, na forma expressa pela alínea 'a', inciso I, artigo 140, da lei Federal nº 14.133/21.

5.5.2 - O recebimento definitivo dar-se-á por servidor ou Comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de vistoria de até 12 (doze) meses corridos, que comprove a adequação do objeto às condições contratuais, na forma expressa na alínea 'b', da legislação supra.

5.5.3 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1- Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no Estudo técnico Preliminar, no

Termo de referencia e seus anexos, na respectiva proposta da CONTRATADA, , observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.

6.2- Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

6.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.4- Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

6.5- Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

6.6- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.7- Vedar, participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica, que estejam enquadradas nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21.

6.8- Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

6.8.1 - Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto em Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

6.9 - As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

6.9.1 - Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços.

6.9.2 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

6.9.3 - Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

6.9.4 - Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

6.9.5 - Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

6.10 - Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

6.11 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais, regularidade social e à dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE, nos termos do item 4.2 supra.

6.12 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

6.12.1 - Na hipótese de qualquer Reclamação Trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE, por empregados da CONTRATADA ou de eventuais subcontratantes estes deverão comparecer espontaneamente em juízo reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação:

6.12.2 - O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo ou relação jurídica com eventuais subcontratados. Qualquer contrato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos serviços prestados, será mantido exclusivamente com a CONTRATADA.

6.13 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial.

6.13.1 - Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.13.2 - Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

6.14 - Autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.14.1 - Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

6.15 - Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

6.16 - Substituir, no prazo de 02 (horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

6.17 - Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, formalizando por e-mail em até 24 (vinte e quatro) horas.

6.18 - Prestar/fornecer todo esclarecimento, informação e documentação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.19 - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.20 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

6.21 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato e **termo de referência**, no prazo determinado.

6.22 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.23 - Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do **termo de referência**.

6.24 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.25 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.26 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

6.27 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.28 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer alteração, conforme prevista no art. 130 da Lei nº 14.133/21.

6.29 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

6.30 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6.31 - Designar preposto para representá-la durante a execução deste contrato.

6.32 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Fiscalização, por meio do preposto designado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação. Caso não seja possível o cumprimento do prazo estipulado, devido a questões de logística, deverá ser apresentada uma justificativa e o preposto deverá comparecer no menor prazo possível perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.4 - Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de

comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

7.5 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.6 - Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

7.6.1 - Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.6.2 - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

7.6.3 - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.6.4 - Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.7 - Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.8 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.9 - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO

8.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

8.2 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito

ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

8.3 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

8.4 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

8.4.1 - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

8.4.2 - Para custos decorrentes de mercado, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

8.5 - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

8.6 - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação, sendo que a solicitação deverá estar acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

8.7 - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

8.7.1 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

8.7.1.1 - Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

8.7.1.2 - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

8.8 - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

8.9 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

8.10 - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

8.11 - Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

8.12 - Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pela variação do IPC-FIPE, com base na seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Em que:

R = Parcela de reajuste;

Po = Preço inicial do item no mês de referência dos preços ou preço do item no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo= variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

8.12.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.12.2 - Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.12.3 - Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.12.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

8.12.5 - Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

8.13 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

8.13.1 - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

8.13.2 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

8.13.3 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

8.14 - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.15 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, conforme item 8.1.

8.15.1 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

8.16 - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES.

9.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei 14.133/21.

9.2-A extinção do contrato, observando o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21, poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.3 - A CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.4 - A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento Editalício.

9.5 - A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

9.6 - O pagamento de multas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas

ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

9.7 - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

9.7.1 - Os valores relacionados à multas poderão ser deduzidos, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

9.8 - As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em Diário Oficial do Município e encaminhadas via correio eletrônico (email) para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

10.1- Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

10.2- Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO.

11.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da execução do objeto, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei 14.133/21.

11.1.1- A CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhes o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

11.2- A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

11.3- Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

11.4- Cabe a fiscalização notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.5- A fiscalização se manifestará formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e possíveis alterações.

11.6 - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

11.6.1 - No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e

d) Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

11.6.1.1 - Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

11.6.2 - Entrega ao término de cada parcela mensal executada, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.6.3 - Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS, em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, a critério da CONTRATANTE;
- b) Comprovante do Registro de ponto;
- c) Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- f) Comprovante de cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 6.26, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas; e
- g) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

11.6.3.1 - A documentação acima, quando solicitada, deverá ser apresentada à equipe de fiscalização em até 10 (dez) dias corridos, podendo ser prorrogado, desde que o pedido de prorrogação seja formalmente apresentado antes do vencimento do prazo, devidamente justificado pela CONTRATADA, para ser submetido à apreciação da equipe de fiscalização.

11.6.4 - Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

11.7 - A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada no item 11.6.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

11.8 - No caso de cooperativas a documentação a ser apresentada à fiscalização será:

- a) Recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- b) Recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- c) Comprovante de distribuição de sobras e produção;
- d) Comprovante da aplicação do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates);
- e) Comprovante da aplicação em Fundo de reserva;
- f) Comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
- g) Eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

11.9 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato emitirão ofício, respectivamente, à Receita Federal do Brasil (RFB) e ao Ministério do Trabalho.

11.10 - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.11 - A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30 % (trinta por cento) do valor total do contrato, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Termo de referência, nas seguintes condições:

12.1.1 - É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

12.1.2 - A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a

execução do objeto; e

12.1.3 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.1.4 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/21, bem como por eventuais normas regulamentadoras.

13.2 - O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 24 da Lei nº 14.133/21 poderá ser iniciado por requerimento da CONTRATADA ou por determinação do CONTRATANTE.

13.2.1 - Quando o pedido for iniciado por requerimento da CONTRATADA, o pedido deverá ser devidamente fundamentado, e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.

13.2.2 - O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

13.2.3 - Recebida a notificação sobre o evento de desequilíbrio, a CONTRATANTE terá 30 (trinta) dias, prorrogáveis mediante justificativa apresentada por escrito neste prazo, para apresentar resposta ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

13.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 - Eventuais alterações serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo

aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOMEAÇÃO.

14.1 - Fica designada a funcionária Andresa Gabrieli Prado, Diretora Assistencial da FUSAM, como gestora do contrato, para cumprimento do disposto no artigo 117, e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual e nos termos das normas regulamentadoras, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços.

14.2 - Fica designado o funcionário Eduardo Augusto Spalding, Supervisor Técnico de Serviços Médicos da FUSAM, como fiscal do contrato, para cumprimento do disposto no artigo 117, e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual e nos termos das normas regulamentadoras, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

15.1 A CONTRATADA executará o contrato todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, devendo respeitar, ainda, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, pelo que se compromete a não divulgar, por nenhum meio, os dados pessoais a que teve acesso em virtude do presente contrato, sob pena de responder pelos danos ocasionados pela sua divulgação, mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO.

16.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, normas emanadas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus atos regulamentadores, da Lei Complementar Federal nº 123/06 em sua redação atual, e, supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO.

17.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente

instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM

Marcela Aparecida da Silva França
CPF nº 349.724.868-13
Presidente da FUSAM

CONTRATADA

VITALLIS - Gestão Médica Ltda

CNPJ nº 32.893.366/0001-23 - I.E Isenta

Avenida Cassiano Ricardo, nº 601 - Sala 121 - Parque Residencial Aquarius

São José dos Campos/SP - CEP: 12.246-870

Tel.: (12)99627-9896 - comercial@vitallismed.com.br / licitacao@gruposatta.com.br

Representante Legal

Hassenuá Rodrigues da Silva

Sócia Administradora

Rua Jesus Garcia, nº 111 - Apto 92 - Bloco A - Condomínio Royal Park

São José dos Campos/SP - CEP: 12.246-875

RG. nº 43.142.560-7 SSP/SP - CPF/MF sob nº 352.137.978-73

HASSENUE
SILVA

SATTELMAYER
35213797873

Assinatura digital por
HASSENUE SILVA
SATTELMAYER 35213797873
CPF nº 352.137.978-73
Recorrido Federal do Brasil - FEF, via-RE
e-CPF AT, via-AT, VALER P.E. V2, via-AR
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA
via-Microsoft Office
via-22/08/2016/00104, via-14/08/2016
SILVA SATTELMAYER 35213797873
Data: 2025.05.16 12:33:03

Testemunhas:

Nome: *Kelly Loren Dutra*
RG: *46.147.918-7*

Nome: *Guilherme C. Souza*
RG: *28.280.309-9*

Processo nº 013/2025 – Pregão nº 006/2025

CONTRATADO: VITALLIS - GESTÃO MÉDICA LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 007/2025

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de fevereiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Caçapava, 16 de maio de 2025.

Nome: *Marcela Aparecida da Silva França*

Cargo: *Presidente da Fusam*

CPF: 349.724.868-13

Assinatura:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: *Marcela Aparecida da Silva França*

Cargo: *Presidente da Fusam*

CPF: 349.724.868-13

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: *Marcela Aparecida da Silva França*

Cargo: *Presidente da Fusam*

CPF: 349.724.868-13

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: *Hassenuá Rodrigues da Silva*

Cargo: *Sócia-Administradora*

CPF: 43.142.560-7 SSP/SP

Assinatura: _____

HASSENUA
SILVA
SATELMAYER
:35213797873

Assinado de forma digital por
HASSENUA SILVA
SATELMAYER:35213797873
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB.e-PP, A1, ou=AC VALER RFB V5,
ou=AR AUTENTICAÇÃO CERTIFICADORA,
ou=Videoconferência,
ou=2298146000105, ou=HASSENUA
SILVA SATELMAYER:35213797873
Dados: 2025.05.16 12:32:50 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: *Kelem Karla de Lima*

Cargo: *Gerente Financeiro*

CPF: 054.438.196-31

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: *Andresa Gabrieli Prado*

Cargo: *Diretora Assistencial*

CPF: 259.945.988-52

Assinatura: _____

FISCAL(AIS) DO CONTRATO:

Nome: *Eduardo Augusto Spalding*

Cargo: *Supervisor Técnico de Serviços Médicos*

CPF: 326.978.368-02

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **CONTROLADORIA/CONTROLE INTERNO**

Nome: *Maria Cecília Serra Silva Lobo*

Cargo: *Controle Interno*

CPF: 296.321.658-02

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Processo nº 013/2025 – Pregão nº 006/2025

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM

CNPJ Nº: 50.453.703/0001-43

CONTRATADA: VITALLIS - GESTÃO MÉDICA LTDA

CNPJ nº 32.893.366/0001-23

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 007/2025

DATA DA ASSINATURA: 16/05/2025

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE NEUROGICURIA A FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM.

VALOR (R\$): R\$ 859.999,20 (oitocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Caçapava, 16 de maio de 2025.

RESPONSÁVEL:

Nome e cargo: *Marcela Aparecida da Silva França – Presidente da Fusam*

E-mail institucional: presidencia@fusam.com.br

Assinatura: _____



GRADE DE PREÇOS

VITALLIS - Gestão Médica Ltda

CNPJ nº 32.893.366/0001-23 - I.E Isenta

Avenida Cassiano Ricardo, nº 601 – Sala 121 – Parque Residencial Aquarius

São José dos Campos/SP – CEP: 12.246-870

Tel.: (12)99627-9896 – comercial@vitallismed.com.br / licitacao@gruposatta.com.br

Processo nº 013/2025 - Pregão Eletrônico nº 006/2025

Contrato nº007/2025 - Início: 17/05/2025 - Término:16/05/2026.

Hassenuá Rodrigues da Silva

Sócia Administradora

Rua Jesus Garcia, nº 111 – Apto 92 – Bloco A – Condomínio Royal Park

São José dos Campos/SP - CEP: 12.246-875

RG. n.º 43.142.560-7 SSP/SP - CPF/MF sob n.º 352.137.978-73

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANT.	UNID.	VALOR PROPOSTO	FORNECEDOR	VALOR TOTAL
1	90653	NEUROCIRURGIA - CONSULTAS AMBULATORIAIS	120	UNID.	R\$ 53,54	VITALLIS	R\$ 6.424,80
2	90663	NEUROCIRURGIA - PRONTO ATENDIMENTO E CIRURGIAS URG/EMER (P1)	8760	HORA	R\$ 48,72	VITALLIS	R\$ 426.787,20
3	90613	NEUROCIRURGIA - SOBREAviso (P2)	8760	HORA	R\$ 48,72	VITALLIS	R\$ 426.787,20
							R\$ 859.999,20

12

HASSENUA
SILVA
SATTELMAYER
:35213797873

Assinado de forma digital por
HASSENUA SILVA
SATTELMAYER35213797873
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=AC VALID RFB,
v5, ou=AR AUTENTIC CERTIFICADORA,
ou=Videconferencia,
ou=22948146000104, cn=HASSENUA
SILVA SATTELMAYER35213797873
Datahs: 2025.05.16 12:46:48 -03'00'

TERMO DE REFERENCIA

1. Do objeto

Abertura de processo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE NEUROCIRURGIA NA FUSAM**, composto por profissionais inscritos no Conselho Regional de Medicina - CRM e especializados na área, garantindo o atendimento ambulatorial e procedimentos cirúrgicos aos usuários do SUS – Sistema Único de saúde, convênios e particulares, visando o atendimento nas dependências do Hospital.

Considerando que os padrões de desempenho e os serviços objeto deste Termo de referência podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, classificamos o referido objeto como 'serviço comum'.

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com base no artigo 106 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado sucessivamente respeitada a vigência máxima decenal (artigo 107 da Lei 14.133/21).

2. Justificativa e objetivo da contratação

Definição do escopo do serviço identificando as necessidades do Hospital como a demanda de casos cirúrgicos de urgência/emergência do município, ambulatório de pós operatório, interconsultas, sobreavisos e avaliações solicitadas por outras clínicas a pacientes internados no Hospital.

Será realizado análise de mercado e pesquisas com empresas especializadas na prestação de serviços médicos de neurocirurgia, avaliando sua experiência, capacitação técnica e infraestrutura, assim como padrões de qualidade avaliados por outras instituições semelhantes a fim de definir um referencial adequado para a contratação.

Oferecer cobertura ininterrupta a fim de executar os serviços médicos especializados de Neurocirurgia junto aos pacientes da emergência, pacientes internados, ambulatório, interconsultas, sobreavisos e avaliações solicitadas por outras clínicas a pacientes internados no Hospital. Os atendimentos incluem consultas médicas, acompanhamento de pacientes em leitos de observação, emergência e estabilização, ambulatório e procedimentos neurocirúrgicos. O serviço compreende pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, usuários de convênios e particulares, considerando que a CONTRATANTE é unidade de referência para os municípios de Caçapava e Jambeiro. Conta com Pronto-Socorro Adulto e Infantil de portas abertas 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo relevante

destacar que a unidade está localizada entre duas importantes rodovias, a Estadual Carvalho Pinto e a Federal Presidente Dutra, recebendo frequentemente pacientes vítimas de traumas cranioencefálicos, lesões raquimedulares e outras condições neurocirúrgicas decorrentes de acidentes.

O serviço de Neurocirurgia é essencial e imprescindível para a manutenção da assistência prestada aos pacientes, assim como para o bom funcionamento dos serviços hospitalares, uma vez que toda a demanda de casos neurocirúrgicos oriundos do município de baixa e média complexidade é absorvida pela FUSAM.

3. Descrição da solução

A presente contratação visa garantir a continuidade e a qualidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e convênios no âmbito do Município e da FUSAM. O objetivo é garantir o atendimento ininterrupto às demandas de neurocirurgia de urgência e emergência de baixa e média complexidade, mantendo a capacidade de resposta 24 horas por dia.

Ressalta-se a importância estratégica do Hospital, situada entre duas rodovias relevantes — a estadual Carvalho Pinto e a federal Presidente Dutra —, o que reforça seu papel como ponto fundamental de atendimento para situações de emergência, contribuindo diretamente para a segurança e bem-estar da população regional.

4. Dos Requisitos para Contratação

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 4.1.1. Prestação de serviços contínuos com fornecimento de mão de obra especializada;
- 4.1.2. A empresa deverá comprovar mão de obra técnica qualificada para a plena atuação do objeto, registro ativo no conselho de classe responsável, especialização na área e conhecimentos básicos em Informática, a fim de utilização de prontuário eletrônico;
- 4.1.3. Comprovação de vínculo do profissional com a empresa em conformidade a súmula nº 25 do TCESP.
- 4.1.4. A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica para prestação dos serviços, mediante a apresentação de:
 - Registro atualizado no Conselho Regional de Medicina (CRM);

Av. Dr. Pereira de Mattos, 63 – Centro – Caçapava/SP - CEP 12.281-450 Telefone: (12) 3654.8800

Inscrição Municipal 6143

CNPJ 50.453.703/0001-43

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNI.	MÊS	ANUAL
1	Consultas ambulatoriais	Proced.	10	120
2	Pronto Atendimento e Cirurgias de Urgência/Emergência (AD/PED) - Sobreaviso (P1) Visitas/interconsultas Médicas a pacientes internados	Hora	730	8.760
3	Sobreaviso (P2)	Hora	730	8.760

5.1. O início da execução do objeto ocorrerá a partir da data de assinatura de contrato, observando o que dispõe e o prazo de execução será por um período de 12 meses, com base no artigo 106 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado sucessivamente respeitada a vigência máxima decenal (artigo 107 da Lei 14.133/21).

5.2. A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.

5.3. Os serviços a serem contratados incluem as seguintes obrigações:

5.3.1 Visitas médicas

Realização de visitas médicas diárias aos pacientes internados no hospital que necessitam de acompanhamento especializado em Neurocirurgia, assegurando o monitoramento clínico e a definição de condutas terapêuticas adequadas.

5.3.2 Interconsultas

Atendimento de interconsultas solicitadas por outros especialistas do hospital para avaliação de pacientes internados que apresentem condições clínicas que exijam intervenção ou acompanhamento da especialidade de Neurocirurgia.

5.3.3 Inserção de pacientes na Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde (CROSS)

Realizar a inserção de pacientes na plataforma CROSS, sempre que necessário, para transferência ou avaliação externa, garantindo o encaminhamento adequado para outras unidades hospitalares ou especialistas, conforme a gravidade e necessidade do paciente.

5.3.4 Atendimento de urgências e emergências

Disponibilizar médico especializado em Neurocirurgia para atendimentos presenciais em situações de urgência e emergência relacionadas à especialidade, com a realização de procedimentos e cirurgias emergenciais, conforme a necessidade do paciente.

Av. Dr. Pereira de Mattos, 63 – Centro – Caçapava/SP - CEP 12.281-450 Telefone: (12) 3654.8800

Inscrição Municipal 6143

CNPJ 50.453.703/0001-43

HASSENUE
SILVA
SATELMAYER
35213797873

Assinado de forma digital por
HASSENUE SILVA
SATELMAYER 35213797873
[E] : SR. e/CI-Brasil ou Secretário
da Receita Federal do Brasil - RFB
[S] : FIB e/CI-Brasil ou Secretário
da Receita Federal do Brasil - RFB
[D] : 2025.05.16 12:45:53 -03'00'

5.3.5 Consultas ambulatoriais

Realização de 10 (dez) consultas ambulatoriais de pós-operatório (conforme demanda do Hospital FUSAM) por mês, visando o acompanhamento dos pacientes.

5.4 A **CONTRATADA** deverá fazer cobertura integral do Hospital na especialidade de Neurocirurgia durante todo o período contratado 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, ininterruptamente para de urgência e emergência do Pronto Socorro Adulto, Pronto Socorro Infantil e setores de internação do Hospital;

5.5 Todas as cirurgias de urgência e emergência, deverão apresentar além do cirurgião, o auxiliar, em acordo à resolução 1490/98 do CFM – Conselho Federal de Medicina, devendo este ser do grupo da **CONTRATADA** conforme relação dos profissionais solicitada neste Anexo. O Conselho Federal de Medicina, em seu Parecer nº 04/2015, ratifica: EMENTA: A Resolução CFM nº 1.490/98, ao estabelecer a obrigatoriedade de médico como auxiliar, capacitado e habilitado, para substituir em caso de impedimento o cirurgião assistente na cirurgia em andamento, objetiva unicamente a segurança e a boa assistência ao paciente, sendo esta determinação tão importante que se sobrepõe a qualquer dificuldade porventura existente para a sua efetivação. O não cumprimento dessa cláusula é passível de penalização.

5.6 Os profissionais contratados deverão providenciar seu cadastramento junto ao corpo clínico da **CONTRATANTE**, como membros efetivos;

5.7 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar no ato da assinatura do contrato o que segue:

5.7.1 Relação de profissionais, com função e telefone dos mesmos;

5.7.2 É importante lembrar que a **CONTRATANTE** deverá ser comunicada SEMPRE de toda e qualquer alteração de horário previamente acertado entre as partes;

5.7.3 A **CONTRATADA** se responsabiliza a repor as faltas em tempo hábil (antes do início das atividades diárias), a fim de não prejudicar os pacientes;

5.8 A **CONTRATADA** fica obrigada a dar fiel cumprimento à legislação, às determinações do Ministério da Saúde e respeitar as decisões Administrativas e o Regulamento Interno da **CONTRATANTE**;

5.9 São, ainda, obrigações da **CONTRATADA**:

Av. Dr. Pereira de Mattos, 63 – Centro – Caçapava/SP - CEP 12.281-450 Telefone: (12) 3654.8800

Inscrição Municipal 6143

CNPJ 50.453.703/0001-43

- 5.10 Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, sob pena de rescisão, os **documentos** abaixo relacionados:

- a. Relação dos profissionais que prestarão os serviços, bem como cópia do respectivo registro no órgão de classe (identidade CRM autenticada) e comprovante de especialização em Neurocirurgia de cada profissional da empresa **CONTRATADA**, bem como comprovar o vínculo de cada profissional com a empresa **CONTRATADA** – conforme súmula 25 do TCESP.
- b. Informar o número do CNS - Cartão Nacional de Saúde e endereço dos profissionais que prestarão os serviços;
- c. Nome do Responsável pela **CONTRATADA** e pelo acompanhamento da execução dos serviços, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, se reportar a todos os membros da equipe;
- d. Relação dos membros da equipe que se candidatarão às seguintes Comissões da **CONTRATADA**: Revisão de Óbitos, Revisão de Prontuários e Ética Médica, cujas responsabilidades constam descritas ao final deste documento.

5.11 A equipe **CONTRATADA** será responsável pelo preenchimento completo dos documentos pertinentes ao prontuário médico, e outros como:

- Laudos de A.I.H em até 48 (quarenta e oito) horas após a internação. Na eventualidade de não ocorrer o preenchimento automático dos laudos neste período, torna-se imprescindível o comparecimento da equipe no setor de faturamento, no mínimo uma vez por semana, para a devida regularização das pendências.
- Relatório de alta hospitalar;

6.5 Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Fundação por profissionais habilitados, conforme relação e escala de plantão previamente aprovadas pela CONTRATANTE, onde a CONTRATADA compromete-se a executar os serviços médicos especializados, compreendendo o atendimento a pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, usuários de convênios e particulares, considerando ser a CONTRATANTE unidade de referência para realização de todas as cirurgias neurológicas de baixa e média complexidade do município de Caçapava e Jambreiro, contando com Pronto Socorro Adulto e Infantil de portas abertas 24 (vinte e quatro) horas por dia;

6.7 A CONTRATADA deverá efetuar a reposição de pessoal nos locais de trabalho, em caso de faltas injustificadas ou por doenças em até 2 horas, a fim de garantir o serviço contínuo.

6.9 A CONTRATADA será responsável por quaisquer acidentes ocorridos durante a execução dos serviços, bem como por danos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, assumindo eventual responsabilidade civil e/ou criminal. Além disso, a CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE isenta de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações apresentadas por seus empregados e/ou terceiros em razão da prestação dos serviços contratados. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, inclusive após o encerramento do contrato, solicitar a indicação de um responsável da CONTRATADA para elaboração de relatório médico ou perícia, desde que relacionados a fatos ocorridos durante a vigência contratual.

Página 8 de 19

prestação de serviços objeto deste contrato, bem como pela reparação integral de todos e quaisquer danos que seus funcionários vierem a causar à CONTRATANTE, seus prepostos ou terceiros na execução dos serviços do presente contrato;

6.11 A CONTRATADA deverá fornecer aos seus colaboradores um crachá de identificação, contendo foto, nome completo, função e o logótipo da empresa. Além disso, o crachá deverá permitir o controle de acesso para entrada e saída através das catracas da FUSAM.

6.12 A empresa CONTRATADA deverá prover a seus colaboradores, os EPIS – Equipamentos de Proteção Individual, contemplados no PGR - Programa de Gerenciamento de Risco da CONTRATANTE, normas e legislações vigentes, em quantidades necessárias para a execução das atribuições de forma segura;

6.13 A CONTRATADA deverá assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, não deverá ser mantido nem retornar às instalações da Contratante. O prazo para substituição é de 2 horas.

6.14 A empresa contratada deverá manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas por solicitação da FISCALIZAÇÃO, qualquer profissional integrante do contrato cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;

6.15 A CONTRATADA será responsável por disponibilizar e implementar a assinatura digital, devidamente certificada, ICP Brasil (Conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001), para uso em documentos digitais e no prontuário eletrônico, atendendo às exigências legais e normativas aplicáveis.

6.16 A CONTRATANTE não disponibilizará refeição aos colaboradores da CONTRATADA, devendo estar sob responsabilidade da mesma.

6.17 A CONTRATADA se responsabilizará pela cobertura integral do Hospital, na especialidade de Neurocirurgia, durante todo o período de vigência do contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, ininterruptamente, para atendimento "in loco" nos casos de solicitação de avaliações oriundas do Pronto Socorro Adulto e Pronto Socorro Infantil, leitos de observação e internações, sendo SUS ou convênio, tendo 30 (trinta) minutos para

responder e atender ao chamado de emergência, também examinar o paciente para posterior conduta, devendo passar visita aos pacientes que necessitem de avaliação ou acompanhamento de Neurocirurgia nos Prontos Socorros Adulto e Pediátrico, assim como nas clínicas diariamente, até às 10h00 da manhã, onde deverá assinar o relatório de presença, respeitando assim toda a rotina de serviços e protocolos clínicos da CONTRATANTE;

6.18 A CONTRATADA deverá atender no ambulatório da CONTRATANTE, conforme a disponibilidade de agenda e horário, para consultas de acompanhamento pós-alta de neurocirurgia, sendo estas oriundas do atendimento do Pronto Atendimento Adulto, Pediátrico e acompanhamento de pós-trauma. As consultas devem ser agendadas de acordo com a disponibilidade da CONTRATANTE, garantindo o acompanhamento adequado das condições do paciente após a alta hospitalar. A CONTRATADA deverá ainda preencher todos os documentos pertinentes ao acompanhamento do paciente, conforme orientação da CONTRATANTE.

6.18.1- Os documentos fazem parte do processo de internação solicitado pelo SUS, tais como: o preenchimento correto e legível do laudo de AIH e sua codificação, a compatibilização dos materiais de órtese e prótese com o código do procedimento e o CID, etc.;

6.19 A CONTRATADA é responsável integralmente por qualquer dano físico, moral ou financeiro que possa ser ocasionado por seus profissionais em relação à Instituição (pessoa jurídica), colaboradores, pacientes, acompanhantes e visitantes da CONTRATANTE;

6.20 É obrigatório à CONTRATADA seguir todas diretrizes técnicas da CONTRATANTE;

6.21 A CONTRATADA deverá providenciar o cadastro junto ao CNES da CONTRATANTE – por intermédio do setor comercial – de todos profissionais que prestarão serviço na Instituição, com no mínimo 24h de antecedência;

6.22 A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente à Gestão Administrativa/Controladoria da CONTRATANTE: prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (CONTRATANTE) – Protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social, GRF gerada e impressa pelo SEFIP, com a devida autenticação que comprove o recolhimento, relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP – RE, cópia da folha de pagamento, relacionando todos os segurados que prestam serviços à

CONTRATANTE, relação com os nomes dos segurados, remuneração, descontos legais, resumo geral consolidado da folha de pagamento, comprovante de pagamento dos salários (depósito em conta ou recibo devidamente datado e assinado por cada um dos segurados). O pagamento à CONTRATADA fica vinculado à apresentação dos documentos elencados neste item;

6.23 A CONTRATADA fica obrigada a dar fiel cumprimento à legislação, às determinações do Ministério da Saúde e respeitar as decisões Administrativas e o Regulamento Interno da CONTRATANTE;

6.24 São, ainda, obrigações da CONTRATADA:

- a. Responder única e exclusivamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, conforme Código Civil e demais artigos e legislações aplicáveis;
- b. A CONTRATADA se obriga a manter em segredo todas as informações cadastrais e comerciais obtidas através deste Contrato, respondendo única e exclusivamente pela indenização por violação a esta regra (em conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);
- c. Nome do Responsável pela CONTRATADA – Preposto – e pelo acompanhamento da execução dos serviços, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, se reportar a todos os membros da equipe;
- d. Seguir protocolos de diagnóstico e manejo, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde.
- e. Preencher Prontuário Eletrônico sistematicamente;

6.25 É obrigação da CONTRATADA participar de Comitês e Comissões, sempre que solicitado, e comparecer à Assembléias e Reuniões agendadas pela CONTRATANTE, com, no mínimo, 01 (um) profissional da equipe para discussão dos assuntos pertinentes. A ausência às reuniões convocadas pela CONTRATANTE acarretará em sanções previstas no Contrato;

6.26 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de não aceitar a escalção de profissional plantonista quando este:

- a. Se atrasar no início do plantão, ausentar-se ou deixá-lo antes do seu término;
- b. Se utilizar das dependências da **CONTRATANTE** para realização de qualquer forma de propaganda eleitoral ou partidária, para si, terceiros ou qualquer partido, estando ou não escalado para realizar plantão;
- c. Se utilizar das dependências da **CONTRATANTE** para realização de venda de qualquer tipo de produto ou serviço, para si ou terceiro, estando ou não escalado para realizar

plantão;

- d. Utilizar de telefone celular, tablet ou qualquer outro aparelho eletrônico ou não, com exceção daqueles disponibilizados pela **CONTRATANTE**, durante o atendimento aos pacientes, não lhe dando a devida atenção durante a consulta;
- e. Não tratar com devido respeito os pacientes, seus acompanhantes, servidores públicos, colaboradores, autoridades e qualquer outra pessoa que se encontre nas dependências da **CONTRATADA**, estando ou não de plantão;
- f. Existência de processos em conselho de classe em seu nome, ou mesmo civil e criminal;
- g. Existência de qualquer ato que venha a ser caracterizado como assédio e importunação do paciente, familiar, acompanhante ou colaborador nas dependências da **CONTRATANTE**;
- h. Profissional que tenha atuado na unidade hospitalar e por algum motivo tenha sido dispensado pela mesma;

6.27 A equipe da **CONTRATADA** deverá trabalhar de forma integrada à equipe multiprofissional da **CONTRATANTE**, assim como com as demais equipes médicas, em especial a equipe de Anestesia do hospital, respeitando assim toda a rotina de serviços, materiais e protocolos clínicos da **CONTRATANTE**;

6.28 É de responsabilidade da **CONTRATADA** disponibilizar, **imediatamente** após a assinatura do contrato, uma relação de todos os materiais de órtese e prótese que necessitam estar disponíveis no Centro Cirúrgico para as situações de emergência, bem como materiais e medicamentos a serem utilizados pela equipe de Neurocirurgia, para que sejam validados pela Diretoria da **CONTRATANTE** e devidamente padronizados para o uso e elaboração dos kits cirúrgicos. Fica proibida a solicitação e/ou utilização de materiais de OPME não constantes na tabela do SUS para procedimentos realizados em pacientes do SUS. É vedado à **CONTRATADA** indicar ou determinar o nome do Fornecedor/Distribuidor na solicitação de quaisquer materiais em procedimentos a serem realizados pelo SUS. Esta indicação somente será permitida nos casos onde o paciente assistido for usuário de plano de saúde privado ou em internações particulares, porém, ainda nestes casos, os materiais devem seguir rigorosamente as certificações necessárias e preconizadas pelo Ministério da Saúde, ficando sob total responsabilidade da **CONTRATADA** ou só de materiais de qualidade duvidosa e/ou procedência questionável, além de não estarem em conformidade com as leis de nosso país, as quais regulamentam para seu bom uso;;

6.29 A **CONTRATADA** deverá solicitar em formulário próprio os materiais consignados de OPME, contratados e padronizados ao setor do Centro Cirúrgico, juntamente com a autorização para

6.36 A empresa que tiver o contrato rescindido por culpa ou descumprimento contratual ficará impedida de participar de qualquer processo seletivo para prestação de serviços à entidade e suas unidades, pelo período mínimo de 2 (dois) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.37 Os horários e dias da semana destinados ao atendimento ambulatorial deverão ser previamente estipulados, garantindo a posterior adequação à disponibilidade da CONTRATANTE.

6.38 Registrar os procedimentos realizados em sistema ou formulário, conforme padronizado pelo Hospital, a fim de manter o prontuário do paciente atualizado, devidamente legível, carimbado e assinado.

6.39 É importante lembrar que a **CONTRATANTE** deverá ser comunicada **SEMPRE** de toda e qualquer alteração de horário previamente acertado entre as partes;

6.40 A **CONTRATADA** se responsabiliza a repor as faltas em tempo hábil (antes do início das atividades diárias), a fim de não prejudicar os pacientes;

6.41 A suspensão de cirurgia por ausência do cirurgião ou auxiliar médico, aumentando a permanência do paciente no Hospital, estará sujeita a penalidades contratuais;

6.42 A limpeza e a desinfecção dos materiais e equipamentos deverão obedecer às normas da Vigilância Sanitária e Comissão de Infecção do Hospital –CCIH;

6.43 A **CONTRATADA** deverá manter sob sua responsabilidade a contratação de um (a) instrumentador (a) para acompanhamento das cirurgias. O mesmo deverá ser apresentado à Diretoria Assistencial e à Enfermeira Coordenadora do Centro Cirúrgico;

Comissão de Revisão de Óbitos (Regulamentada pela Resolução nº 114, de 01 de Março de 2005, do CREMESP): será nomeada pelo Diretor Clínico da **CONTRATANTE**. O número de membros desta Comissão não poderá ser inferior a 03 (três). As reuniões deverão ser no mínimo trimestrais. A Comissão de Revisão de Óbitos deverá avaliar a totalidade de óbitos e dos laudos necroscópicos quando existirem, e elaborar relatórios que deverão ser enviados ao Diretor Clínico e à Comissão de Ética Médica;

Comissão de Revisão de Prontuários (Regulamentada pela Resolução nº 1.638, de 10 de Julho de 2002, do CFM): será criada por designação da Direção do estabelecimento, por eleição do Corpo

Clínico ou por qualquer outro método que a Instituição julgar adequado, devendo ser coordenada por um médico.

Competem a essa Comissão:

Observar os itens que deverão constar obrigatoriamente do prontuário confeccionado em qualquer suporte, eletrônico ou papel:

- a) Identificação do paciente – nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano com quatro dígitos, sexo, nome da mãe, naturalidade (indicando o município e o estado de nascimento), endereço completo (nome da via pública, número, complemento, bairro/distrito, município, estado e CEP);
- b) Anamnese, exame físico, exames complementares solicitados e seus respectivos resultados, hipóteses diagnósticas, diagnóstico definitivo e tratamento efetuado;
- c) Evolução diária do paciente, com data e hora, discriminação de todos os procedimentos aos quais o mesmo foi submetido e identificação dos profissionais que os realizaram, assinados eletronicamente quando elaborados e/ou armazenados em meio eletrônico;
- d) Nos prontuários em suporte de papel é obrigatória a legibilidade da letra do profissional que atendeu o paciente, bem como a identificação dos profissionais prestadores do atendimento. São também obrigatórias a assinatura e o respectivo número do CRM;
- e) Nos casos emergenciais, nos quais seja impossível a colheita de história clínica do paciente, deverá constar relato médico completo de todos os procedimentos realizados e que tenham possibilitado o diagnóstico e/ou a remoção para outra Unidade;

Assegurar a responsabilidade do preenchimento guarda e manuseio dos prontuários, que cabem ao médico assistente, à chefia da equipe, à chefia da Clínica e à Direção técnica da Unidade.

A Comissão de Revisão de Prontuários deverá manter estreita relação com a Comissão de Ética Médica da Unidade, com a qual deverão ser discutidos os resultados das avaliações realizadas;

Comissão de Ética Médica (Regulamentada pela Resolução nº 1.657, de 11 de Dezembro de 2002, do CFM); deverá ser eleita entre os membros do Corpo Clínico da Instituição. Essa comissão será composta por 01 (um) presidente, 01 (um) secretário, 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) suplentes;

Não poderão integrar a Comissão de Ética Médica os médicos que exercerem cargos de direção técnica, clínica ou administrativa da Instituição e os que não estiverem quites com o Conselho Regional de Medicina;

Compete à Comissão de Ética:

- a) Supervisionar, orientar e fiscalizar, em sua área de atuação, o exercício da atividade médica, atentando para que as condições de trabalho do médico, bem como sua liberdade, iniciativa e qualidade do atendimento oferecido aos pacientes respeitem os preceitos éticos e legais;
- b) Comunicar ao Conselho Regional de Medicina quaisquer indícios de infração à lei ou dispositivos éticos vigentes;
- c) Comunicar ao Conselho Regional de Medicina o exercício ilegal da profissão;
- d) Comunicar ao Conselho Regional de Medicina as irregularidades não corrigidas dentro dos prazos estipulados;
- e) Comunicar ao Conselho Regional de Medicina práticas médicas desnecessárias e atos médicos ilícitos, bem como adotar medidas para combater a má prática médica;
- f) Instaurar sindicância, instruí-la e formular relatório circunstanciado acerca do problema, encaminhando-o ao Conselho Regional de Medicina, sem emitir juízo;
- g) Verificar se a instituição onde atua está regularmente inscrita no Conselho Regional de Medicina e em dia com as suas obrigações;
- h) Colaborar com o Conselho Regional de Medicina na tarefa de educar, discutir, divulgar e orientar sobre temas relativos à Ética Médica;
- i) Elaborar e encaminhar ao Conselho Regional de Medicina relatórios sobre as atividades desenvolvidas na instituição onde atua;
- j) Atender as convocações do Conselho Regional de Medicina;
- k) Manter atualizado o cadastro dos médicos que trabalham na instituição onde atua;
- l) Fornecer subsídios à Direção da instituição onde funciona, visando à melhoria das condições de trabalho e da assistência médica;
- m) Atuar preventivamente, conscientizando o Corpo Clínico da instituição onde funciona quanto às normas legais que disciplinam o seu comportamento ético;
- n) Promover a divulgação eficaz e permanente das normas complementares emanadas dos órgãos e autoridades competentes;

- o) Encaminhar aos Conselhos fiscalizadores das outras profissões da área de saúde que atuem na instituição representações sobre indícios de infração aos seus respectivos Códigos de Ética;
- p) Colaborar com os órgãos públicos e outras entidades de profissionais de saúde em tarefas relacionadas com o exercício profissional;
- q) Orientar o público usuário da instituição de saúde onde atua sobre questões referentes à Ética Médica.

Compete aos membros da Comissão de Ética:

- a) Eleger o presidente e secretário;
- b) Comparecer a todas as reuniões da Comissão de Ética Médica, discutindo e votando as matérias em pauta;
- c) Desenvolver as atribuições conferidas à Comissão de Ética Médica previstas nesta resolução;
- d) Garantir o exercício do amplo direito de defesa àqueles que vierem a responder sindicâncias.

Compete ao presidente da Comissão de Ética:

- a) Representar a Comissão de Ética Médica perante as instâncias superiores, inclusive no Conselho Regional de Medicina;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Ética Médica;
- c) Convocar o secretário para substituí-lo em seus impedimentos ocasionais;
- d) Solicitar a participação dos membros suplentes nos trabalhos da Comissão de Ética Médica, sempre que necessário;
- e) Encaminhar ao Conselho Regional de Medicina as sindicâncias devidamente apuradas pela Comissão de Ética Médica;
- f) Nomear membros sindicantes para convocar e realizar audiências, analisar documentos e elaborar relatório à Comissão de Ética Médica quando da apuração de sindicâncias.

Compete ao secretário da Comissão de Ética:

- a) Substituir o presidente em seus impedimentos eventuais;
- b) Colaborar com o presidente nos trabalhos atribuídos à Comissão de Ética Médica;
- c) Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Ética Médica;

- d) Lavar atas, editais, cartas, ofícios e relatórios relativos à Comissão de Ética Médica;
- e) Manter em arquivo próprio os documentos relativos à Comissão de Ética Médica.

A Comissão de Ética Médica deverá estabelecer seu calendário de reuniões ordinárias, e reunir-se de forma extraordinária quando solicitada;

7. Critérios de Medição e pagamento

As medições para efeito do pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

7.1 Após a conferência dos quantitativos dos valores apresentados e Anexo I - Avaliação de qualidade dos serviços prestados, bem como da documentação exigida, a Fiscalização atestará a medição, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

7.1.1 As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas para a Fiscalização.

7.1.2 A Fiscalização emitirá o Atestado de Realização dos Serviços.

7.1.3 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis contados da data de emissão dos Atestados de Realização dos Serviços, em conta corrente da CONTRATADA, em conformidade com os serviços executados, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.

7.2 O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.2.1 O recebimento definitivo dar-se-á por servidor ou Comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de vistoria de até 90 (noventa) dias corridos, que comprove a adequação do objeto às condições contratuais, na forma expressa na alínea 'b', da legislação supra.

7.2.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

Av. Dr. Pereira de Mattos, 63 – Centro – Caçapava/SP - CEP 12.281-450 Telefone: (12) 3654.8800

Inscrição Municipal 6143

CNPJ 50.453.703/0001-43

7.2.3 Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a empresa contratada estará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, incluindo advertências, multas e rescisão contratual, conforme a gravidade da infração.

8. Forma e critério de seleção do fornecedor

8.1 - O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

9. Estimativa de Preços

9.1 - Os valores que constam neste item poderão ser alterados após estimativa de preços a ser realizada pelo departamento de compras da FUSAM, que constará no Anexo IX - Do orçamento estimado deste edital.

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	MÊS	ANUAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO ANUAL
1	Consultas ambulatoriais	Proced.	10	120	R\$ 55,00	R\$ 6.600,00
2	Pronto Atendimento e Cirurgias de Urgência/Emergência (AD/PED) - Sobreaviso (P1) Visitas/interconsultas Médicas a pacientes internados	Hora	730	8.760	R\$ 73,62	R\$ 644.911,20
3	Sobreaviso (P2)	Hora	730	8.760	R\$ 33,06	R\$ 289.605,60
TOTAL						R\$ 941.116,80

10. Adequação Orçamentária

10.1 As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a ser indicada, no momento oportuno, pela Gerência Financeira da FUSAM.

DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	PROGRAMA DE TRABALHO (Funcional)	FONTE (nº e título)	CÓDIGO DE APLICAÇÃO
143	3.3.90.39.50	10 302 1002 2011	01 - TESOURO	3020000

Andressa G. Prado
Diretora Financeira

